



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 01006

Em 25/08/2017

PROJETO DE LEI Nº 094/2017

[Signature]
ENCARREGADO

“INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DO
ALEITAMENTO MATERNO” NO MUNICÍPIO
DE MARECHAL FLORIANO-ES.”

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

Aprova:

Art. 1º - Fica instituída a “Semana Municipal do Aleitamento Materno” a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de agosto.

Parágrafo único: a semana ora instituída passa a integrar o calendário oficial do Município.

Art. 2º - A Semana Municipal do Aleitamento Materno tem como objetivo:

- I – estimular atividades de promoção, proteção e apoio à amamentação;
- II – apoiar a mulher e conscientizá-la de seu papel como mãe e nutriz;
- III – sensibilizar os diversos segmentos da sociedade para que compreendam e incentivem as mulheres que amamentam;
- IV – orientar as mulheres que desejam doar leite aos bancos de aleitamento materno.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 15 de agosto de 2017

[Signature]
FELIPE HULLE DELPUPPO
VEREADOR



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa estimular a amamentação no nosso município, com o engajamento da sociedade, organizações governamentais e privadas, com o objetivo final de promover a saúde do recém nascido e genitora. Sabemos que o ato de amamentar é natural e constitui a melhor forma de alimentar bebês de até seis meses, além de fortalecer as defesas do organismo e estabelecer vínculos afetivos entre mãe e filho. É um processo fisiológico, natural, mas que precisa ser aprendido. Desde 1991, a Organização Mundial de Saúde, em associação com a UNICEF, tem vindo a empreender um esforço mundial no sentido de proteger, promover e apoiar o aleitamento materno. As recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) relativas à amamentação são de que as crianças devem receber o aleitamento materno exclusivo até aos seis meses, idade a partir da qual passam a receber alimentos complementares, mas mantendo o aleitamento materno, que deve seguir até, pelo menos, dois anos de idade. É importante destacar que o leite materno contém água e todas as proteínas, açúcares, gorduras e vitaminas que o bebê necessita para ser saudável. Além disso, contém determinados elementos que o leite em pó não consegue incorporar, tais como anticorpos e glóbulos brancos.

Mesmo com todos os benefícios do aleitamento materno, muitas mulheres não amamentam por preconceito, falta de apoio, desinformação e muitas vezes pelo constrangimento imposto por diversos entes da sociedade. Grande número de mulheres desistem de amamentar quando o bebê não "pega o peito" logo que nasce ou porquê têm complicações dolorosas. Porém, estes percalços podem ser solucionados com informação e o correto aconselhamento de profissionais de saúde.

É preciso esclarecer a sociedade, e em especial as mulheres, sobre os benefícios da amamentação e sobre como conseguir superar os obstáculos e dar de mamar aos bebês. O incentivo ao aleitamento materno é o incentivo a uma população mais saudável e feliz.

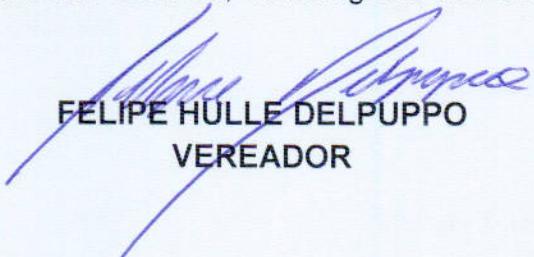
A escolha do mês de agosto se deu em contribuição a semana mundial do aleitamento materno entre os dias 1º e 7 de agosto, conforme a Organização Mundial Para Educação Pré-Escolar esta foi instituída na Assembléia Mundial de Saúde e já vem sendo adotada por mais de 120 países, inclusive o Brasil.



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo

Este projeto de lei objetiva incentivar a amamentação, sensibilizar os diversos segmentos da sociedade para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta informar as mulheres de como doar leite excedente e assim contribuir com os bebês que não puderam receber o aleitamento de sua mãe biológica.

Sala das sessões, 15 de agosto de 2017


FELIPE HULLE DELPUPO
VEREADOR